



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS

PARECER Nº 65/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 42/2025

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 42/2025 QUE,
“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 265.000,00
ÀS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
DE MINAS - MG”.**

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, vem autorizar a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 265.000,00 às dotações do Município de Bom Jardim de Minas – MG.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

A proposta tem por objetivo suplementar a dotação orçamentária destinada ao pagamento de precatórios, no valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), utilizando como fonte de recurso a anulação de dotações em áreas diversas do orçamento municipal, conforme disposto no artigo 43, inciso I, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964. Insta destacar que o pagamento de precatórios é uma obrigação de natureza judicial e de caráter obrigatório, devendo ser priorizada conforme o artigo 100 da Constituição Federal.

Segundo a justificativa e documentos apresentados, o valor acrescido na dotação para pagamento de precatórios será integralmente compensado pela anulação de outras dotações, sem aumento da despesa total, atendendo assim às disposições dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme Declaração de Não Impacto Financeiro emitida pelo setor contábil do Município.

As dotações anuladas referem-se a rubricas das áreas de Gabinete e Secretaria, Educação (Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Profissionalizante) e Saúde (Programa Saúde da Família – PSF), todas com saldo suficiente para suportar a anulação, sem comprometer, segundo o Executivo, a execução das atividades essenciais dessas áreas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Destaca-se que, embora a anulação de dotações esteja amparada pela legislação, é importante que haja acompanhamento da execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a continuidade dos serviços nas áreas envolvidas, especialmente educação e saúde.

Recomenda-se, ainda, que o Executivo mantenha esta Casa informada sobre a quitação dos precatórios, após a aprovação do presente projeto.

Segundo o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, o projeto não apresenta irregularidades ou inconstitucionalidades, atendendo às exigências legais, inclusive quanto à indicação da fonte de recursos e à declaração formal de não impacto financeiro.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluímos, com base no parecer jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo impedimentos para sua aprovação.

Ana Claudia Gomes
Relatora

Enzo Peixoto de Almeida
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.

Enzo Peixoto de Almeida
Presidente

Leandro José da Silva
Suplente

Manifestação da Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:
Aaprovo o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

Ana Claudia Gomes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Manifestação do Membro da Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas – Voto Vencido

Vereador: Divino Paulo de Aquino

Discordo do voto do relator desta Comissão, razão pela qual manifesto meu voto contrário ao presente projeto.

Entendo que a proposta apresentada carece de maiores esclarecimentos por parte do setor contábil da Prefeitura, sobretudo no que se refere à origem e à adequação dos recursos destinados ao pagamento de precatórios vincendos. Além disso, ressalto a ausência de planejamento prévio para tal despesa, bem como a não observância da necessária reserva do montante correspondente, o que compromete a regularidade e a previsibilidade orçamentária da medida.

Diante do exposto, reitero meu posicionamento contrário à aprovação do projeto nos termos apresentados.

Divino Paulo de Aquino

Membro

Bom Jardim de Minas, 05 de agosto de 2025.